Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2164 de 18 de junho de 1998.

"Cria o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL para o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, sediado em Luziânia-GO., com a finalidade de prover recursos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de equipamentos, construção e ampliação de instalação e gastos com sua administração e manutenção.

Parágrafo Único – O Fundo Especial Municipal será identificado pela sigla FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia, mediante convênio firmado entre o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar e a Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 2º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia será constituído de:

I – receitas integralmente arrecadadas, provenientes da taxa de combate a incêndios, das vistorias de segurança contra incêndios e arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos.

II – auxílio, subvenções federais e estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos à fração do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás sediada em Luziânia;

III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV – recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais, inclusive autorização legislativa;

V – recursos financeiros provenientes de convênios;
VI – quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros sediada em Luziânia;

VII – juros e rendimentos de seus depósitos;
VIII – dotação orçamentária correspondente a 1% (um por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - Os recursos constituídos, oriundos da taxa de vistorias de segurança contra incêndios, serão integralmente depositados pelos contribuintes nas agências do Banco do Estado de Goiás S/A, em conta especial denominada FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia – Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do fundo.

Art. 4º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia será administrado por um Conselho Diretor composto por:

a) prefeito municipal, seu presidente nato;
b) oficial comandante do corpo de Bombeiros do Município, como vice-presidente;
c) um membro designado pela Câmara Municipal;
d) secretário municipal de Finanças.

Art. 5º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a) do oficial comandante do Corpo de Bombeiros no Município;
b) de um tesoureiro;
c) de um secretário;
d) de um contador.

§ 1º - O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros no Município que possuem capacitação profissional para o desenvolvimento das funções e cedidos mediante convênio.

§ 2º - O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá atribuir gratificações mensais, com recursos do próprio fundo, nos moldes da legislação municipal, aos funcionários responsáveis pelo serviço administrativo do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia.

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Art. 6º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes dos serviços administrativos do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia serão fixados no regulamento desta Lei.

Art. 7º - O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia é dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 8º - Na constituição do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia, observar-se-á o disposto nos arts. 71 e 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A conta bancária de que trata o art. 3º desta Lei, somente acatará saques mediante cheques assinados pelo vice-presidente do Conselho Diretor e tesoureiro, designados por decreto do Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, sediado no município de Luziânia, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Os bens adquiridos pelo FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediada em Luziânia e incorporados ao Patrimônio Municipal.

Art. 12 - Os casos omissos nesta lei serão regulamentados por decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal